



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00006/2013

Dispõe sobre alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 54/2009 e dá outras providências.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Wilson de Araújo Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 35 da Lei Complementar nº 54/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 35 – Desde que cumpridas as demais exigências da legislação tributária, fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do imposto, os contribuintes aposentados, pensionistas da Previdência Social, Beneficiados LOAS, de quaisquer órgãos ou repartições do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, portadores de doenças consideradas graves, como Câncer, AIDS, Cegueira, Surdez e pessoas Cadeirantes, que sejam proprietários ou usufrutuários de um único imóvel neste município, que o mesmo sirva unicamente de moradia para si e sua família e cujos proventos não sejam superiores a 04 (quatro) salários mínimos”.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o munícipe deverá entrar com requerimentos solicitando essa isenção, com o laudo médico comprovando sua doença, xérox da planta da casa, certidão de nascimento ou casamento e, um comprovante que consta sua renda mensal.

§ O imóvel deverá obrigatoriamente estar cadastrado nesta Prefeitura Municipal no nome do beneficiado.

PROTOCOLO Nº: 05400/2013 DATA: 10/05/2013 HORA: 15:12 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(FLS. 2 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2013)

Art. 3º Apresentar comprovante da condição de aposentado, reformado ou pensionista, que será feita mediante apresentação de documento original e fotocópia, sendo esta autenticada pelo servidor público responsável.

Art. 4º Em caso de óbito do munícipe portador das doenças citadas acima, e dos beneficiados LOAS, o imóvel volta a contribuir com pagamento de IPTU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de maio de 2013.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-



PROTÓCOLO Nº: 05400/2013
DATA: 10/05/2013
HORA: 15:12
USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(FLS. 3 – Projeto de Lei Complementar nº 06 /2013)

Exposição de Motivos

A alteração no artigo 35 da Lei Complementar se faz necessária para que incluam beneficiados das LOAS, portadores de doenças consideradas graves, como Câncer, AIDS, Cegueira e Surdez e pessoas Cadeirantes, com alteração no número de salários mínimos, de 06 (seis) para 04 (quatro).

A Lei abrange pessoas que precisam de recursos para fazer a manutenção de sua saúde, pois ficam impossibilitadas de trabalhar.

Tais doenças podem trazer sequelas que comprometem o orçamento familiar, além das consequências de índole psicológica. O tratamento mesmo quando custeado em parte pelo Estado é muito caro e pode exigir na maioria dos casos uso de remédios não fornecidos pela rede pública, como também uma alimentação especial.

Portanto, peço e conto com o voto favorável dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de maio de 2.013.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROTOCOLO Nº: 05400/2013 DATA: 10/05/2013 HORA: 15:12 USUÁRIO: REINALDO